



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE MILHÃ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

PORTARIA Nº 01/2016 – INTERDIÇÃO PARCIAL DA CADEIA PÚBLICA DE MILHÃ

O Excelentíssimo Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, respondendo pelas Comarcas de Solonópole (sede), Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro (vinculadas), Adriano Ribeiro Furtado Barbosa, no uso de suas atribuições legais e na forma das disposições do artigo 66, inciso VIII, da Lei nº 7.210/84, e da Resolução nº 47/07 do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que compete ao Juiz interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com inobservância aos dispositivos da Lei de Execução Penal (artigo 66, inciso VIII, da Lei nº 7.210/84);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução 47 do Conselho Nacional de Justiça, devem os Juízes da execução criminal tomar providências para o adequado funcionamento dos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que, em pouco mais de um ano e meio desde sua inauguração, ocorreram, na Cadeia Pública de Milhã, em decorrência da fragilidade das condições de segurança, 30 (trinta) fugas, aproximadamente;

CONSIDERANDO que, somente neste ano de 2016, aconteceram 8 (oito) fugas, sendo que a penúltima delas foi acompanhada de um tiroteio no interior do estabelecimento, o que evidencia que uma tragédia é apenas questão de tempo;

CONSIDERANDO que muitos detentos que fugiram tornaram a praticar delitos, a exemplo de homicídio consumado e tentado, tráfico de drogas, porte ilegal de arma de fogo, dentre outros, e que somente por esse motivo foram recapturados;

CONSIDERANDO, todavia, que alguns deles ainda não foram recapturados, o que implica manifesto prejuízo à ordem pública, já que o fato de uma pessoa estar reclusa indica que ela apresenta risco real à sociedade;

CONSIDERANDO que as fugas se deram, sobretudo, de duas maneiras, por meio da srragem das grades das celas e durante o banho de sol/visitas – finalizadas mediante escalada, em sua maioria –, o que revela que a estrutura física em matéria de segurança é deficiente, bem como que o número de agentes prisionais é insuficiente para tal fim;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE MILHÃ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

CONSIDERANDO que, de acordo com a escala de rodízio atualmente em prática, a permanência é de somente um agente penitenciário por plantão, uma vez que o estabelecimento dispõe de apenas de seis carcereiros do sexo masculino e um do feminino.

CONSIDERANDO a necessidade de que se cumpra a Lei de Execução Penal no que respeita à segurança do ambiente carcerário, salientando-se que o cumprimento de lei é matéria que não pode deixar de ser apreciada pelo Poder Judiciário, ainda mais por não se situar no âmbito da discricionariedade do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS), apesar dos esforços empreendidos pelos agentes prisionais, por este Juízo e pelo Ministério Público – que, inclusive, instaurou um inquérito civil a respeito e propôs a celebração de uma TAC, sem sucesso –, permanece absolutamente omissa quanto à resolução dos problemas de segurança da Cadeia Pública de Milhã, deixando seus agentes numa situação de completo abandono e risco à integridade física;

CONSIDERANDO que não há o mínimo indício de que a SEJUS mudará de postura com relação ao trato da Cadeia Pública de Milhã;

CONSIDERANDO que a atuação deste Juízo para minimizar os efeitos da omissão e da inércia estatais, mediante solicitações ao Poder Público municipal – que, a rigor, não tem a obrigação legal de suprir essas carências –, se revelou insuficiente;

CONSIDERANDO que o presente ato trata-se de mero controle de aplicação da lei, e que a administração está obrigada a atender os padrões mínimos de segurança do estabelecimento penal, sendo dever do Estado promover a segurança pública, nos termos do artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta determinação, **SOB NENHUM ASPECTO**, vai de encontro ao projeto de humanização do preso, argumento injustificável que vem sendo utilizado pela SEJUS pra não suprir as deficiências em matéria de segurança nos estabelecimentos penais do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Proibir o ingresso de novos presos na Cadeia Pública de Milhã/CE, sejam provisórios ou definitivos, bem como determinar o remanejamento dos atuais custodiados para outros estabelecimentos penais integrantes do Sistema Penitenciário Estadual, até que sejam adotadas, cumulativamente, as seguintes medidas por parte do Estado do Ceará:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE MILHÃ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

I – construção de uma muralha em substituição aos alambrados que rodeiam a cadeia, com a colocação de arame farpado circular na sua parte de cima;

II – colocação de telas de proteção nos espaços destinados ao banho de sol dos detentos;

III – lotação de mais 3 (três) agentes penitenciários por plantão, para atuar em conjunto com os carcereiros que atualmente prestam serviços na Cadeia Pública de Milhã;

IV – ocupação permanente das duas guaritas da Cadeia Cadeia Pública de Milhã, 24h ao dia, sem prejuízo do determinado no item III, acima;

V – nomeação de um diretor que atenda aos requisitos previstos no art. 18 do Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará e no art. 75, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, cuja designação não poderá recair sobre os agentes que cumprirão as funções de que tratam os itens III e IV, acima;

VI – realização dos reparos necessários na estrutura física da Cadeia Pública de Milhã, sobretudo nos alambrados que atualmente rodeiam o estabelecimento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo **aplica-se, tão somente, aos presos do regime fechado**, sejam provisórios ou definitivos.

Art. 2º. Fixo **o prazo de 30 (trinta) dias**, a partir do conhecimento desta Portaria, para que a SEJUS remaneje os atuais reclusos para outros estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará, **sob pena de crime de desobediência** por parte do titular da Pasta, tempo suficiente para que todas determinações contidas nos incisos do artigo anterior sejam cumpridas pelo Estado do Ceará.

Art. 3º. Como medida adicional de segurança da Cadeia Pública de Milhã, **ficam suspensos**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, ou até que o Estado do Ceará cumpra as medidas ora determinadas, o que ocorrer em primeiro lugar, os **banhos de sol e as visitas**.

Parágrafo único. A critério deste Juízo, por ato fundamentado, o prazo estipulado acima poderá ser reduzido ou prorrogado.

Art. 4º - Afixe-se cópia desta Portaria no átrio do Fórum das Comarcas de Solonópole, Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro e encaminhem-se, mediante ofício, cópias à Corregedoria Geral de Justiça, à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, ao Ministério Público, à



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA VINCULADA DE MILHÃ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

Delegacia de Polícia Civil de Solonópole/CE, à Delegacia Regional de Senador Pompeu/CE e à Cadeia Pública de Milhã/CE, publicando-a do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Milhã/CE, 24 de fevereiro de 2016.


ADRIANO RIBEIRO FURTADO BARBOSA
JUIZ DE DIREITO – RESPONDENDO